

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. VANDER LOUBET)**

Institui a “Loteria da Saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Loteria da Saúde”, concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteio de números ou símbolos, regido pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. O concurso de que trata o caput deste artigo será autorizado pelo Ministério da Fazenda e executado pela Caixa Econômica Federal, e sua receita gerida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O repasse de valores decorrentes da Loteria da Saúde, aos Estados membros, será proporcional ao valor arrecadado no respectivo Estado, e distribuídos aos municípios onde ocorreram as apostas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O financiamento da saúde pública brasileira representa constante preocupação para sociedade e governo. A necessidade de construção de um sistema em que receitas e despesas se equilibrem é um grande desafio para gestores públicos e fonte de intensa reflexão também por parte do Poder Legislativo.

Analisando nossa realidade, percebemos que são grandes os passos a serem dados para que o Sistema Único de Saúde possa cumprir as diretrizes constitucionais de atendimento integral e acesso universal e igualitário.

Em estudo sobre a evolução das fontes de financiamento do Ministério da Saúde, constatou-se forte dependência da arrecadação de contribuições sociais para o custeio da saúde pública no Brasil. De acordo com dados disponíveis no texto “*Financiamento da Saúde*”, publicado pelo Conselho Nacional de Secretários da Saúde, em 2011, revelou-se que no período de 1995 a 2005, a participação das contribuições sociais representou, em média, 75,49% das receitas do Ministério da Saúde.

Acreditamos que esse é o momento de pensarmos em outras formas de financiamento para o Sistema. Não cremos que onerar a população com novos ou mais pesados tributos seja a resposta adequada para a crise por que passamos.

Dentro dessa lógica, propomos a estruturação de um concurso de prognósticos cujas receitas sirvam à manutenção e desenvolvimento de nossa rede de atendimento médico-hospitalar. Defendemos, assim, a criação de uma loteria (nome sugerido de “Loteria da Saúde”) como forma não-exclusivamente tributária de se diversificar as fontes de custeio.

Ainda que os problemas enfrentados pela saúde pública no Brasil sejam profundos e apesar de cientes de que os recursos gerados pela loteria não serão suficientes para saná-los em sua integralidade, poder-se-á, ao menos, contemplar demandas básicas, como equipar, reformar e manter os exames complementares para diagnósticos e tratamento da população.

Sugerimos, nos termos do PL apresentado, que a “Loteria da Saúde” tenha o molde de concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteio de números ou símbolos, nos termos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967. Em relação às competências institucionais de gestão do concurso, sugerimos incumbir ao Ministério da Fazenda autorizá-lo, à Caixa Econômica Federal executá-lo e ao Ministério da Saúde gerir a receita gerada.

No tocante ao repasse dos valores gerados pela loteria, sugerimos que o valor atribuído a cada estado seja equivalente ao montante arrecadado no respectivo Estado, sendo, a partir de então, distribuído aos Municípios onde ocorreram as apostas.

Pelos motivos acima expostos, gostaríamos de solicitar o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta proposição voltada à criação da “Loteria da Saúde”, instrumento esse que, estamos certos, representaria grande auxílio no fomento à arrecadação de recursos para a saúde pública de todo o país.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015

**VANDER LOUBET**

Deputado Federal

PT/MS